



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 148 • São Paulo, terça-feira, 11 de agosto de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.659, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o funcionamento da Faculdade de Tecnologia - FATEC da Zona Leste - São Paulo e da Escola Técnica Estadual - ETEC da Zona Leste - São Paulo como unidades de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, extingue o Centro Tecnológico da Zona Leste, de que trata o Decreto nº 46.524, de 1º de fevereiro de 2002, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 4 de junho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a funcionar como unidades de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, no Município de São Paulo, a Faculdade de Tecnologia - FATEC da Zona Leste - São Paulo e a Escola Técnica Estadual - ETEC da Zona Leste - São Paulo, que atualmente compõem o Centro Tecnológico da Zona Leste.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica extinto o Centro Tecnológico da Zona Leste, passando o inciso XII do artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, alterado pelo Decreto nº 53.038, de 28 de maio de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

"XII - Faculdade de Tecnologia - FATEC da Zona Leste - São Paulo." (NR)

Artigo 3º - Os bens móveis e equipamentos do Centro Tecnológico da Zona Leste ficam transferidos, respectivamente, para a Faculdade de Tecnologia - FATEC da Zona Leste - São Paulo e para a Escola Técnica Estadual - ETEC da Zona Leste - São Paulo, mediante relações aprovadas pela Superintendência do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e com a adoção das medidas administrativas pertinentes.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 46.524, de 1º de fevereiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.660, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a redistribuição de servidor de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.381, de 27 de setembro de 1999, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.381, de 27 de setembro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Fica redistribuído para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, na conformidade prevista no artigo 2º da Lei nº 10.381, de 27 de setembro de 1999, a servidora MAYUMI UEMURA, R.G. 12.271.679-6, ex-integrante da Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, ocupante da função-atividade de Oficial Administrativo, e exercendo em confiança a função-atividade de Assistente Técnico II, ambas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, transferidas para o Quadro da então Secretaria de Planejamento e Gestão nos termos do artigo 5º do Decreto nº 37.546, de 28 de setembro de 1993.

Artigo 2º - Fica o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação da função-atividade, em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.661, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Peruíbe, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Peruíbe, os lotes de terreno sem benfeitorias, constantes do Plano de Arruamento do município, conforme identificados nos autos do processo GD0C-18762-410780/2008-PGE, a saber:

I - Lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, da quadra 81, matriculados sob os nºs 109.543, 12.928, 179.097, 103.901, 66.922, 22.806, 10.086, 59.586, 109.542, 56.897 e 9.259, no Oficial de Registro de Imóveis de Peruíbe, objeto da Lei municipal nº 2.923, de 27 de maio de 2008, assim descritos:

a) lote 1, medindo 9,52m de frente para a Rua 12; por 50,85m de um lado onde confina com a Rua 23, por 50,48m de outro lado onde confina com o lote 2, e fundos para a Avenida Ubatuba, onde mede 9,52m, encerrando a área de 481,72m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

b) lote 2, medindo 9,52m de frente para a Rua Nilo Soares Ferreira (ex Rua 12), por 36,48m da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua Nilo Soares Ferreira, olha para o terreno onde confina com o lote 1, por 36,11m da frente aos fundos do outro lado, onde confina com o lote 3, medindo nos fundos 9,52m, onde confina com a Avenida Ubatuba, encerrando a área de 347,28m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

c) lote 3, medindo 9,52m de frente para a Rua Nilo Soares Ferreira; 35,11m da frente aos fundos do lado direito, de quem da referida Rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote 2; 34,73m da frente aos fundos do lado esquerdo, na mesma posição, onde confronta com o lote 4 e 9,52m nos fundos onde confronta com a Avenida Ubatuba, encerrando a área de 332,43m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados);

d) lote 4, medindo 9,52m de frente para a Rua Nilo Soares Ferreira; por 35,73m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o terreno onde confina com o lote 3, medindo 35,36m da frente aos fundos do lado esquerdo onde confina com o lote 5; nos fundos mede 9,52m onde confina com a Avenida Ubatuba, encerrando a área de 340,14m² (trezentos e quarenta metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

e) lote 5, medindo 9,52m de frente para a Rua 12, por 49,36m de um lado onde confina com o lote 4, por 49,00m de outro lado onde confina com o lote 6 e fundos para a Avenida Ubatuba, onde mede 9,52m, encerrando a área de 467,56m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

f) lote 6, medindo 9,52m de frente para a Rua Nilo Soares Ferreira, por 35,00m da frente aos fundos, do lado direito, por 34,62m da frente aos fundos, do lado esquerdo, tendo nos fundos 9,52m, confrontando do lado direito com o lote 5 e do lado esquerdo com o lote 7 e nos fundos com a Avenida Ubatuba, distante 50,00m da esquina da Rua Tucuruvi, encerrando a área de 333,20m² (trezentos e trinta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

g) lote 7, medindo 9,52m de frente por 48,62m de um lado onde confina com o lote 6, e 48,25m de outro lado, onde confina com o lote 8, aos fundos mede 9,52, dividindo com a Avenida Ubatuba, encerrando a área de 460,48m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

h) lote 8, medindo 9,52m de frente para a Rua Nilo Soares Ferreira, por 33,25m da frente aos fundos, onde confina com o lote 7; por 32,87m da frente aos fundos,

do outro lado, confinando com o lote 9, por 9,52 nos fundos, onde confina com a Avenida Ubatuba, encerrando a área de 314,73m² (trezentos e quatorze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

i) lote 9, medindo 9,52m da frente para a Rua Nilo Soares Ferreira; por 47,87m da frente aos fundos de um lado onde confronta com o lote 8; 47,50m da frente aos fundos do outro lado onde confina com o lote 10, e fundos para Avenida Ubatuba, onde mede 9,52m, encerrando a área de 453,40m² (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

j) lote 10, medindo 9,52m de frente para a Rua 12; 47,50m da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 9, 47,13m da frente aos fundos de outro lado onde confina com o lote 11 e 9,52m nos fundos onde confronta com a Avenida Ubatuba, encerrando a área de 449,86m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);

k) lote 11, medindo 9,52 de frente para a Rua Nilo Soares Ferreira (ex Rua 12), por 30,30m da frente aos fundos do lado direito de quem olha da Rua Nilo Soares Ferreira olha para o terreno, onde confronta com o lote 10; mede 30,80m da frente aos fundos, do lado esquerdo onde confronta com a Rua Rosa Gatti Fortuna (ex Rua 25), e nos fundos mede 17,00m, onde confina com a Avenida Ubatuba, encerrando a área de 401,78m² (quatrocentos e um metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);

II - Um lote localizado no trecho da Rua Rosa Gatti Fortuna, entre a Rua Nilo Soares Ferreira e a Avenida dos Expedicionários, Município de Peruíbe, matriculado sob o nº 11.376 no Oficial de Registro de Imóveis de Peruíbe, objeto da Lei Complementar municipal nº 134, de 26 de janeiro de 2009, assim descrito: "inicia no ponto sobre o alinhamento da Rua Nilo Soares Ferreira com a Rua Rosa Gatti Fortuna; daí segue por uma distância de 32,82m, dividindo à direita com a Avenida dos Expedicionários; daí deflete à esquerda e segue por 12,10m, dividindo à direita com a Avenida dos Expedicionários; daí deflete à esquerda e segue por 32,39m dividindo à direita com a Quadra 82; daí deflete à esquerda e segue por 12,16m, dividindo à direita com a Rua Nilo Soares Ferreira, até o ponto inicial que deu origem a esta descrição, encerrando a área de 391,31m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados)".

Parágrafo único - As áreas de que tratam os incisos I e II do artigo 1º deste decreto, destinar-se-ão à construção do Fórum da Comarca de Peruíbe.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 2009.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-5, de 7-8-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1078-2008, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1078-2008, e no art. 9º da Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP 1-09, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP 1, de 6-3-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1078-2008, ficam fixadas em:

I - 3,35 para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (Idesp) da 1ª a 4ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II - 2,63 para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (Idesp) da 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino; e

III - 2,00 para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (Idesp) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

Resolução CC-36, de 10-8-2009

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 2º do inc. XVI, do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do 15º Congresso Internacional de Odontologia de Goiás, a realizar-se no período de 23 a 26-9-2009, no Centro de Convenções de Goiânia.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 10-8-2009

No processo Spdoc 57873-2009, sobre contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo: "Em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Chefe de Gabinete da Pasta para contratação da Fundap - Fundação do Desenvolvimento Administrativo, para prestação de serviços de assessoria à Casa Civil na realização de estudos e análises econômicas, financeiras e programáticas sobre temas que compõem as propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, cuja aprovação possa gerar impactos na Administração Estadual."

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 25394/2009

Parecer Jurídico nº 836/2009

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Mirassol

Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Reciclando Ideias.

Valor do Convênio: R\$ 32.786,52', sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 23622/2009

Parecer Jurídico nº 824/2009

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaipava

Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Costureiras - Oficina de Costura

Valor do Convênio: R\$ 35.753,00 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 59614/2009

Parecer Jurídico nº 780/2009

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Registro

Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda - Oficina Setorial de Confeção e Costura Gerando trabalho e Renda

Valor do Convênio: R\$ 54.740,00 , sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 59614/2009

Parecer Jurídico nº 797/2009

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Laranjal Paulista